



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



EDITAL
CRENCIAMENTO N.º 002/2023 - SEMSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, através da Comissão Especial de Licitação/SEMSA, instituída pelo Decreto nº 615 de 05 de Junho de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que na Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, torna público que, durante os próximos trinta 30 (trinta) dias, contados da publicação do resumo deste Edital na Imprensa Oficial, estará recebendo o pedido de credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará;

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará;

2. CREDENCIAMENTO

LOCAL: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 27 de Janeiro de 2024
HORÁRIO: 14:00 horas.

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico desta Central de Licitação: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com ou na forma presencial até às 14:00 horas do dia **27 de Janeiro de 2024**, na recepção da Comissão Especial de Licitação/SEMSA, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo III, manifestando interesse na prestação serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo;

3.1.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



3.2. Não poderão concorrer neste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

3.2.2. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo com a devida observância da condicionante, constante do item 5.3.3.1;

3.2.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.4. Os cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos e / ou afins, até o segundo grau, de empregados, inclusive profissional (ais) que trabalhem para a PMP;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto nesta Condição.

4.2. Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CREDENCIAMENTO N.º 002/2023- SEMSA

NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

ENVELOPE 2: PROPOSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CREDENCIAMENTO N.º 002/2023- SEMSA

NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

5. ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



5.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3.1. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

5.2.3.3. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.5.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



seguintes regras:

5.2.5.3. A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.2.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.5.5. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

5.2.5.6. Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

5.2.5.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

5.2.5.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Qualificação Econômica – Financeira

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

5.3.2. Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

5.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

5.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.6. Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

5.3.6.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.6.1.1. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.7. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

5.3.7.1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.3.7.2. Publicados em Diário Oficial; e ou

5.3.7.3. Publicados em jornal de grande circulação;

5.3.8. Sociedades limitada (LTDA):

5.3.8.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

5.3.9.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

5.3.10.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.11. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC n.º 1.402/2012.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



5.3.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

5.3.11.2. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

5.3.11.2.1. **Parágrafo primeiro:** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;

5.4.2 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

5.4.3 Licença ou Alvará Ambiental Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos LEI MUNICIPAL Nº 4.723, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

5.4.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

5.4.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados para execução das atividades propostas e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber), nos termos do artigo 78, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

5.4.6 Apresentar 01 (um) médico responsável técnico, com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Nefrologia, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980 e artigo 78, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018;

5.4.6.1 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

5.4.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

5.4.6.1.2 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

5.4.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

5.4.6.1.4 Certidão, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

5.4.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.

5.4.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a execução de, no mínimo, 01 (um) contrato de mesma natureza, demonstrando que a licitante detém de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

5.4.7.1 O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

5.4.7.2 Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante poderá apresentar anexo ao atestado.

5.4.8 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico;

5.4.9 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, encontram-se amparados na Resolução da Diretoria Colegiada RDC de nº 11 de Março de 2014, bem como nas Portarias do Ministério da Saúde nº 389/2014, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e na Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

5.5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DA LICITANTE COM O SUS ou SEMSA

5.5.1. Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

5.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo V.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3. As declarações formais exigidas neste edital, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.4. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a comissão de licitação assim vier a exigir.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



- 6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.5.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 6.5.2. se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.5.3. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 6.6.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 6.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;
- 6.9. serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.10. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 6.11. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. ENVELOPE 2: PROPOSTA

- 7.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de credenciamento, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento mediante a apresentação da proposta e condições de prestação dos serviços endereçada à CLC, nos termos do item 2.1.
- 7.2. A proposta e condições de prestação dos serviços deverão atender as seguintes exigências:
- 7.2.1. Ser digitada em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 7.2.2. Declarar tal concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.
- 7.2.3. Constar dias e horários de atendimento da pessoa jurídica no credenciamento.
- 7.2.4. Indicar o nome do Banco número da Agencia e Conta Corrente onde deverá ser creditado o pagamento.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



7.2.5. Estar acompanhada do formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (anexo I).

7.2.6. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado à Comissão Especial de Licitação/SEMSA.

7.3. Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela CBHPM 5ª Ed. – Valor atualizado 2021/2022*, conforme o fator multiplicador, e observância aos requisitos exigidos nos itens 06 e 08 do Projeto Básico.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Comissão Especial de Licitação/SEMSA, localizada na, Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, ou via e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com, nos dias uteis, até as 14:00h do dia 27 de Janeiro de 2024.

8.2. Cada interessada designará um preposto para atuar em seu nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

8.3. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação/SEMSA no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, DOU, SITE DESTA PREFEITURA, E QUADRO DE AVISOS).

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão Especial de Licitação SEMSA, por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

9.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

9.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos interessados inabilitados, contendo as respectivas propostas e condições de prestação de serviços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas e condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

9.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

9.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a Comissão Especial de Licitação SEMSA encaminhará à a documentação para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

9.2.2. Sendo julgado inabilitado, a Comissão Especial de Licitação SEMSA procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

9.3. A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico desta Central de Licitação.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

10.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

10.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

10.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira pessoal:

10.4.1. A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas.

10.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10.1 – 1 e 2, deste edital.

11.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



12.2. A autorização para admissão no tratamento de terapia renal substitutiva será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

12.5 Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Quadro I - Características físicas e organolépticas da água potável:

| Característica | Parâmetro Aceitável | Frequência de Verificação |
|----------------------|--|---------------------------|
| Cor aparente | Incolor | Diária |
| Turvação | Ausente | Diária |
| Sabor | Insípido | Diária |
| Odor | Inodoro | Diária |
| Cloro residual livre | Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l | Diária |
| pH | 6,0 a 9,5 | Diária |

a.1 A contratada deverá:

I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro 1. cm amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II

b) Quadro II - Padrão de qualidade da água para hemodiálise:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

| Componentes | Valor máximo permitido | Frequência de análise |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Coliforme total | Ausência em 100 ml | Mensal |
| Contagem de bactérias heterotróficas | 100 UFC/ml | Mensal |
| Endotoxinas | 0.25 EU/ml | Mensal |
| Nitrato (N) | 2 mg/l | Semestral |
| Alumínio | 0.01 mg/l | Semestral |
| Cloro total | 0.1 mg/l | Semestral |
| Cobre | 0.1 mg/l | Semestral |
| Fluoreto | 0.2 mg/l | Semestral |
| Sódio | 70 mg/l | Semestral |
| Cálcio | 2 mg/l | Semestral |
| Magnésio | 4 mg/l | Semestral |
| Potássio | 8 mg/l | Semestral |
| Bário | 0.1 mg/l | Semestral |
| Zinco | 0.1 mg/l | Semestral |
| Sulfato | 100 mg/l | Semestral |
| Arsênio | 0.005 mg/l | Semestral |
| Chumbo | 0.005 mg/l | Semestral |
| Prata | 0.005 mg/l | Semestral |
| Cádmio | 0.001 mg/l | Semestral |
| Cromo | 0.014 mg/l | Semestral |
| Selênio | 0.09 mg/l | Semestral |
| Merúrio | 0.0002 mg/l | Semestral |
| Berílio | 0.0004 mg/l | Semestral |
| Tálio | 0.002 mg/l | Semestral |
| Antimônio | 0.006 mg/l | Semestral |

b.1 A contratada deverá:

I- Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC no11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro Vazão: 0- 12
Pressão: 1 bar
Vol/irij ml: 1,66
Freq. Inj/min: 120
Válvula de injeção: sim
Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacterina ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH:

| Procedimentos | Frequência |
|--|------------|
| Limpeza do reservatório de água potável | Semestral |
| Controle bacteriológico do reservatório de água potável | Mensal |
| Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise | Mensal |

g.1 A contratada deverá:

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC II de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios internos da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

h) Instalações, mão de obra e insumos em conformidade as Portarias do Ministério da Saúde, RDCs e demais normativas correlatas para execução dos serviços de terapia renal substitutiva, bem como funcionamento e manutenção da habilitação dos serviços de hemodiálise, garantindo, em especial, a disponibilidade dos profissionais necessários, nos termos dos artigos 78 e 83, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

i) Atualizar o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), passando a vincular as atividades ao município de Parauapebas/PA;

j) No cadastro do SCNES deverão constar os equipamentos e profissionais do estabelecimento para execução



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

das atividades objeto da contratação;

12.6 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

- a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;
- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes crônicos em geral;
- d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1 168/UM de 15.06.2004;
- e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;
- g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais Legislações vigentes;
- h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

13.2. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

13.2.1. Membro do seu corpo clínico;

13.2.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

13.2.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

13.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

13.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

14.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

14.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

14.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



14.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denuncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.5. Garantir o traslado/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, para a sede da contratada no(s) dia(s) de realização das sessões e/ou outro procedimento, sempre que houver agendamento para o usuário/pacientes em tratamento de terapia renal substitutiva;

14.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 6.4 do Projeto Básico;

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

15.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sábado, no horário de 07h às 22h, garantindo atendimento dos pacientes em, no mínimo, três turnos;

15.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

15.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

15.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

15.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos previstos no item 12 deste Projeto Básico;

15.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

15.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

15.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



15.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

15.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

15.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

15.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via Central de Regulação Municipal; c) o laudo médico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial; todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos procedimentos e do período executado.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

18.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 19.1.2 e 19.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

19.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Fizer declaração falsa;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato

19.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



19.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.2.9. Apresentar documentação falsa;

19.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

20.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida em outubro de 2021.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

21.1. O prazo para a entrega da documentação completa do(s) profissionais, para efeito de análise pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resumo do presente edital na Imprensa Oficial, quando estarão disponíveis todos os documentos pertinentes a este certame no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, onde poderão ser retirados, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

22. INSTRUMENTO DE CONTRATO

22.1. Constatado o atendimento às exigências deste edital, será formalizado o contrato para prestação de serviços, segundo a minuta constante do anexo IV, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação e integra e complementa o presente edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

23. GARANTIA

23.1. Dispensada.

24. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

24.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nos itens 12 e 15 deste Edital.

24.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde;

25.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

25.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.3.3. A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

25.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

25.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

25. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

25.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 - DO VALOR ATRIBUÍDO AO CONTRATO

26.1. O valor de cada contrato somente será definido após a confirmação do número de credenciados. Desde já fica esclarecido que TODOS que atenderem a este chamamento, **DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL**, serão credenciados, e será adotada sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços entre os credenciados, rateando o quantitativo dos serviços pelo nº de credenciados.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

28. LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

28.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Especial de Licitação SEMSA, onde poderão ser retirados / conhecidos, no Setor de Licitação, localizado Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, pelo telefone: (094) 3346-1020 – ramal licitação, ou via e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaoemaps@gmail.com.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providencias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias uteis da data fixada para recebimento das propostas.

29.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

29.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

29.4. A solicitação de esclarecimentos, de providencias ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de Parauapebas.

29.5. A impugnação feita tempestivamente não impedira o interessado de participar deste credenciamento ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

30- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

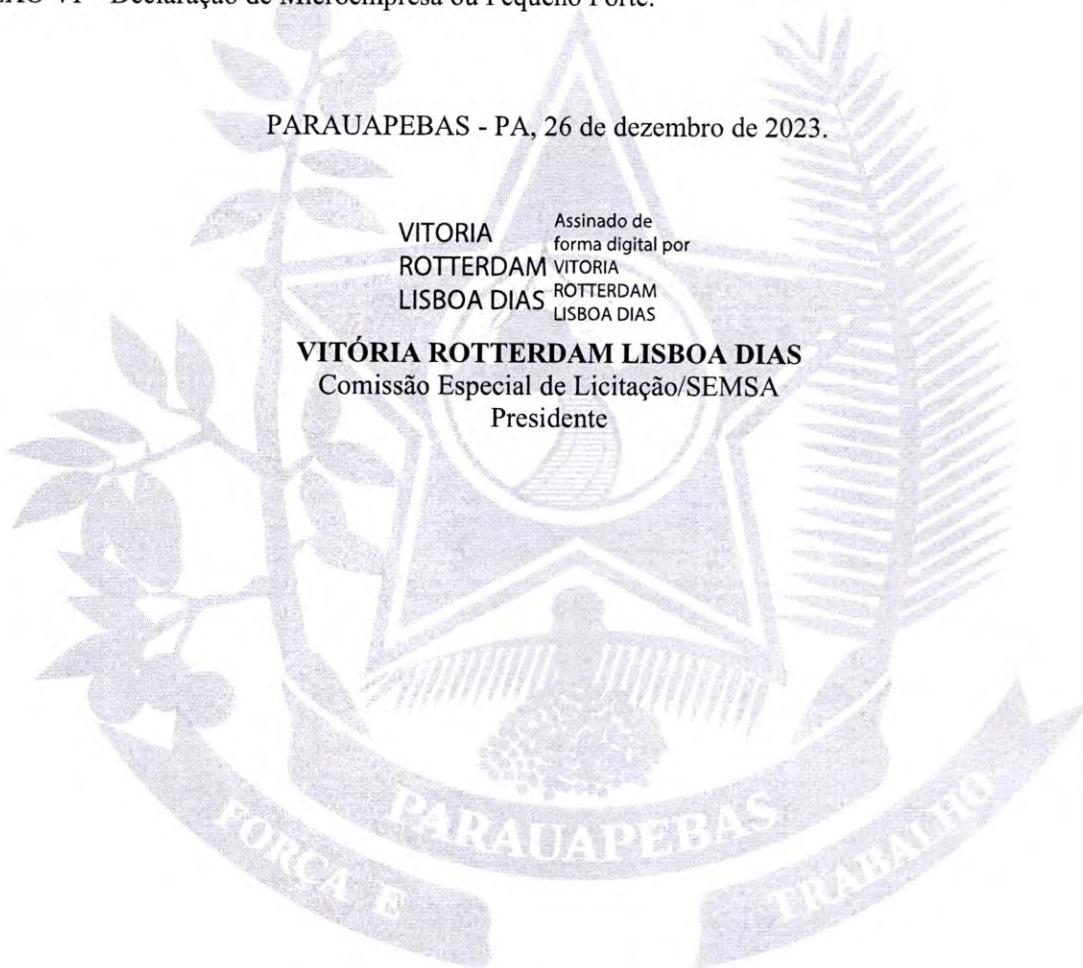
- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO I.a e I.b – Planilha Geral e Discriminada de Itens, Quantitativos e Valores;
- ANEXO II – CD – Tabela CBHPM;
- ANEXO II.a – Nota Explicativa Tabela CBHPM
- ANEXO III – Pedido de Credenciamento;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.
- ANEXO V – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);
- ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte.

PARAUAPEBAS - PA, 26 de dezembro de 2023.

VITORIA
ROTTERDAM
LISBOA DIAS

Assinado de
forma digital por
VITORIA
ROTTERDAM
LISBOA DIAS

VITÓRIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
Comissão Especial de Licitação/SEMSA
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará;

1.1 Detalhamento do objeto

1.1.1 A pretensa contratação terá como finalidade o atendimento aos pacientes crônicos (ambulatoriais) e em trânsito, pertencentes ao atendimento da rede pública municipal de saúde de Parauapebas-PA;

1.1.2 Deverá estar contemplado nos serviços: suporte dialítico, consultas, exames, avaliações aos pacientes crônicos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários à execução e cumprimento da finalidade desta pretensa contratação;

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

O funcionamento do nosso organismo depende muito da capacidade que os rins têm de filtrar o sangue, eliminando as toxinas e as substâncias inúteis ou que estejam em excesso na corrente sanguínea, e retendo aquelas que fazem parte do sistema metabólico.

Quando, por alguma razão, os rins perdem a sua capacidade de efetuar suas funções básicas, chamamos de insuficiência renal, e esta pode ser passageira ou crônica. Nesse último caso, o processo de filtração fica tão comprometido que necessita ser substituído artificialmente pela diálise.

Considerando ainda, o fato que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal substitutiva, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização do tratamento.

Ademais, é importante para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

2.2 Histórico dos Serviços no Município

O município de Parauapebas em 2017 realizou processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de assistência de terapia renal substitutiva e suporte dialítico para trazer os pacientes que estavam realizando esses procedimentos em Marabá/PA, tendo que se deslocar de 2 a 3 vezes por semana para este atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Esta iniciativa da rede pública municipal de saúde foi buscando maior qualidade de vida e do tratamento dos munícipes, evitando que necessitassem se deslocar para Marabá/PA, a cerca de 150 quilômetros de Parauapebas.

Ao longo destes 05 anos, os serviços contratados foram ampliados em sua capacidade máxima para atendimento ao maior número de munícipes possível, diante da demanda crescente que foi surgindo da rede pública municipal de saúde. Ocorre que ao atingir o limite de pacientes e atendimentos possíveis os novos pacientes passaram a ser novamente regulados para realização dos procedimentos em Marabá/PA.

Atualmente, a rede pública municipal de saúde possui 124 (cento e vinte e quatro) pacientes que realizam terapia renal substitutiva periódica e permanente, sendo 83 atendidos no município de Parauapebas e 41 no município de Marabá, as expensas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Necessidade

Considerando a celebração do contrato nº 20230226, com a organização social Associação De Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELCA pra gestão do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, onde a referida OS irá garantir somente até fevereiro/2024 o acesso aos serviços de hemodiálise crônica atualmente prestados pela contratada NEFROLAB nas dependências físicas do HGP e após essa data será responsável apenas pelos pacientes de hemodiálise aguda, ficando a demanda de pacientes crônico as expensas da rede pública municipal de saúde;

Considerando que a demanda no município para estes serviços é crescente, de modo que os novos pacientes terão que ser direcionados para atendimento via TFD em Marabá-PA, sendo mais pacientes nestas condições de deslocamento, que é mais cansativo ao paciente e também onera os custos do município, não havendo vantajosidade para administração pública;

Considerando a necessidade da garantia da continuidade do atendimento aos pacientes renais crônicos que necessitam de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e buscando a melhoria na qualidade de vida e do tratamento destes pacientes, cuja alta do programa só ocorre mediante realização de transplante, ou seja, são pacientes de longa permanência para utilização destes serviços;

A solução 02 indicada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou ser a mais vantajosa e eficiente para atender esta demanda, pois possibilita que os munícipes sejam atendidos em Parauapebas, sem a necessidade de deslocamento semanal dos mesmos ao município vizinho de Marabá/PA, trazendo mais dignidade, humanidade e qualidade no tratamento dos mesmos pela rede pública municipal de saúde, bem como para os familiares envolvidos, visto que são pacientes em geral debilitados e que precisam de acompanhantes e suporte em tempo integral durante a realização dos procedimentos.

Ante o exposto, fazem-se necessárias medidas a fim de promover a garantia da manutenção do atendimento aos pacientes usuários dos serviços de terapia renal substitutiva, bem como a ampliação da disponibilidade no município, de modo a proporcionar que os pacientes sejam atendidos sem a necessidade de deslocamento rotineiro para outra localidade, sendo, portanto, preciso a abertura de um novo processo para contratação da melhor solução neste momento.

3. DO CREDENCIAMENTO

O presente processo se dará através de credenciamento de clínicas, visando à contratação dos serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE - SEMSA**

consultas, exames, avalia es   pacientes cr nicos, incluindo equipamentos, manuten o preventiva e corretiva, al m de todos os insumos e recursos humanos necess rios, para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Sa de, observando os dispositivos legais, notadamente os princ pios da Lei 8.666/93, e demais legisla es pertinentes.

Embora ainda n o haja um regramento espec fico para o sistema do credenciamento,   exce o de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitat rios, sendo a referida pr tica usual e perfeitamente aceita pela jurisprud ncia, pelas orienta es dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licita o, n o limita a interpreta o da inviabilidade de competi o, podendo ser esta configurada pela exist ncia de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contrata o de todos os interessados, vez que, igualmente, n o haver  competi o.

Entretanto, o fato de n o haver um regramento espec fico n o significa dizer que o mesmo n o dever  observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princ pios que norteiam o procedimento licitat rio devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a prefer ncia para as entidades filantr picas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constitui o Federal em seu artigo 199,  1 .

No caso em tela, t m-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Sa de de Parauapebas - SEMSA possui de suprir defici ncias dos servi os p blicos de sa de e complementar aos j  oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usu rios do sistema p blico de sa de.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde h  apenas um vencedor, e, por consequ ncia, apenas um contratado, no sistema de credenciamento n o se objetiva um  nico contrato, mas sim v rios, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder P blico.

Nesse sentido, o credenciamento   extremamente vi vel nessa esp cie de contrata o, visto que se ter  uma desburocratiza o na administra o p blica com o desafogamento dos procedimentos licitat rios, al m de ser pr tica economicamente vi vel ao er rio, pois o valor a ser pago pela presta o do servi o j  est  previamente estabelecido pelo pr prio Poder P blico, no presente caso, pela Tabela CBHPM – 5  Ed. UCO 2021 (Extratos CBHPM – ANEXO II), devendo-se observar, em especial, os princ pios norteadores do procedimento licitat rios elencados no art. 3  da Lei 8666/93.

Ademais, no que se refere    rea da sa de, o Tribunal de Contas da Uni o j  se manifestou pela possibilidade de contrata o de servi os m dicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contrata es serem realizadas como complementa o/suplementa o dos servi os na  rea da sa de, como se pode depreender da decis o prolatada no processo 016.171/94 traz, *in verbis*:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento ison mico aos interessados na presta o dos servi os e negociando-se as condi es de atendimento, obt m-se uma melhor qualidade dos servi os al m do menor pre o, podendo ser adotado sem licita o amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decis o n  104/1995 – Plen rio) (*grifos nossos*).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

3. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1 A planilha geral de itens, quantitativos e valores estimados constas nos **ANEXOS I.a e I.b** deste Projeto Básico.

3.2 Ressalta-se que nos valores previstos na tabela CBHPM estão inclusas todas as dispensas com suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários.

3.3. DA ESCOLHA DA TABELA CBHPM

3.3.1. Optou-se por utilizar a Tabela CBHPM, conforme demonstração de melhor custo benefício pelo Estudo Técnico Preliminar constante nos autos;

3.3.2 Ademais, considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

3.3.3. Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto, pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

3.4. DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

3.4.1. A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

3.4.2. A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação\ Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FINE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.

3.4.3. A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade. A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14 portes, cada um deles com 3 sub-divisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL.

3.4.4. Assim, um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

3.4.5. A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O art. 28, §1º, inciso V, da Lei nº 009/2016, prevê a obrigatoriedade de incluir nos editais e licitação exigências de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, porém, estabelece o referido dispositivo legal que, caso tecnicamente não seja possível à subcontratação, à área solicitante deverá justificar a exceção.

Nesse sentido, entende-se pela NÃO subcontratação dos serviços objeto desse processo, à microempresas e empresas de pequeno porte dos serviços, tendo em vista tratarem-se de serviços especializados em saúde, com dinâmica específica e variável, de acordo com as especialidades, o que inviabiliza a definição da obrigatoriedade ao contratado de subcontratar.

Desta forma, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, restou demonstrada para esta Secretaria Municipal de Saúde a inviabilidade da subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em terapia renal substitutiva (hemodiálise).

Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, portanto, passível de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

(grifos nossos)

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a *identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.* (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes ocasionariam imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, pois os mesmos tratam de pacientes cuja regularidade no tratamento é imprescindível e a disponibilidade o mais breve possível para início do atendimento aumenta a possibilidade de cura. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

6.2. A autorização para admissão no tratamento de terapia renal substitutiva será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

6.5 Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Quadro I - Características físicas e organolépticas da água potável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

| Característica | Parâmetro Aceitável | Frequência de Verificação |
|----------------------|--|---------------------------|
| Cor aparente | Incolor | Diária |
| Turvação | Ausente | Diária |
| Sabor | Insípido | Diária |
| Odor | Inodoro | Diária |
| Cloro residual livre | Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l | Diária |
| pH | 6,0 a 9,5 | Diária |

a.1 A contratada deverá:

I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro 1. em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II

b) Quadro II - Padrão de qualidade da água para hemodiálise:

| Componentes | Valor máximo permitido | Frequência de análise |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Coliforme total | Ausência em 100 ml | Mensal |
| Contagem de bactérias heterotróficas | 100 UFC/ml | Mensal |
| Endotoxinas | 0,25 EU/ml | Mensal |
| Nitrato (N) | 2 mg/l | Semestral |
| Alumínio | 0,01 mg/l | Semestral |
| Cloro total | 0,1 mg/l | Semestral |
| Cobre | 0,1 mg/l | Semestral |
| Fluoreto | 0,2 mg/l | Semestral |
| Sódio | 70 mg/l | Semestral |
| Cálcio | 2 mg/l | Semestral |
| Magnésio | 4 mg/l | Semestral |
| Potássio | 8 mg/l | Semestral |
| Bário | 0,1 mg/l | Semestral |
| Zinco | 0,1 mg/l | Semestral |
| Sulfato | 100 mg/l | Semestral |
| Arsênio | 0,005 mg/l | Semestral |
| Chumbo | 0,005 mg/l | Semestral |
| Prata | 0,005 mg/l | Semestral |
| Cádmio | 0,001 mg/l | Semestral |
| Cromo | 0,014 mg/l | Semestral |
| Selênio | 0,09 mg/l | Semestral |
| Merúrio | 0,0002 mg/l | Semestral |
| Berílio | 0,0004 mg/l | Semestral |
| Tálio | 0,002 mg/l | Semestral |
| Antimônio | 0,006 mg/l | Semestral |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



b.1 A contratada deverá:

I- Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC no11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro Vazão: 0- 12
Pressão: 1 bar
Vol/irij ml: 1,66
Freq. Inj/min: 120
Válvula de injeção: sim
Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacterina ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH:

| Procedimentos | Frequência |
|--|------------|
| Limpeza do reservatório de água potável | Semestral |
| Controle bacteriológico do reservatório de água potável | Mensal |
| Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise | Mensal |

g.1 A contratada deverá:

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC II de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios internos da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS:

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

h) Instalações, mão de obra e insumos em conformidade as Portarias do Ministério da Saúde, RDCs e demais normativas correlatas para execução dos serviços de terapia renal substitutiva, bem como funcionamento e manutenção da habilitação dos serviços de hemodiálise, garantindo, em especial, a disponibilidade dos profissionais necessários, nos termos dos artigos 78 e 83, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

i) Atualizar o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), passando a vincular as atividades ao município de Parauapebas/PA;

j) No cadastro do SCNES deverão constar os equipamentos e profissionais do estabelecimento para execução das atividades objeto da contratação;

6.6 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes crônicos em geral;

d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1 168/UM de 15.06.2004;

e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;

f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



- g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais Legislações vigentes;
- h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;
- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 7.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

7.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.5. Garantir o traslado/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, para a sede da contratada no(s) dia(s) de realização das sessões e/ou outro procedimento, sempre que houver agendamento para o usuário/pacientes em tratamento de terapia renal substitutiva;

7.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 6.4 deste Projeto Básico;

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

8.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sábado, no horário de 07h às 22h, garantindo atendimento dos pacientes em, no mínimo, três turnos;

8.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

8.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

8.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

8.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos previstos no item 12 deste Projeto Básico;

8.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

8.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

8.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

8.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

8.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

8.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

8.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via Central de Regulação Municipal; c) o laudo médico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial; todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos procedimentos e do período executado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;

9.2 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

9.3 Licença ou Alvará Ambiental Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos LEI MUNICIPAL Nº 4.723, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

9.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

9.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados para execução das atividades propostas e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber), nos termos do artigo 78, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

9.6 Apresentar 01 (um) médico responsável técnico, com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Nefrologia, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980 e artigo 78, da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



9.6.1 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

9.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

9.6.1.2 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

9.6.1.4 Certidão, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

9.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.

9.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a execução de, no mínimo, 01 (um) contrato de mesma natureza, demonstrando que a licitante detém de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

9.7.1 O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

9.7.2 Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante poderá apresentar anexo ao atestado.

9.8 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico;

9.9 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, encontram-se amparados na Resolução da Diretoria Colegiada RDC de nº 11 de Março de 2014, bem como nas Portarias do Ministério da Saúde nº 389/2014, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e na Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

10. 1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal e igualitária da seguinte forma:

I. A definição de ordem de classificação será efetuada através de SORTEIO, em sessão pública, devidamente designada para tal, sendo o resultado do sorteio disponibilizado aos interessados no endereço eletrônico do portal da transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

II. A primeira credenciada na ordem estabelecida pelo SORTEIO será a titular da prestação dos serviços para os quais se habilitou, ficando as demais credenciadas como suplentes, conforme a ordem do sorteio.

10.2. A ordem de classificação final permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e conforme a ordem de classificação estabelecida no item 10.

11.2. A quantidade de serviços a serem realizados pelas empresas credenciadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

I - A primeira colocada será a detentora da prestação integral dos serviços para os quais se credenciou, ficando as demais como suplentes durante toda vigência do credenciamento, conforme a ordem de classificação estabelecida no sub item 10.1 – I e II.

11.3. Em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma integral para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro colocado será convocado primeiramente, e, assim, sucessivamente os suplentes, caso seja necessário.

11.4. A cada novo credenciado convocado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, segundo a ordem de classificação, sendo disponibilizada a classificação atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.

11.5. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida, mediante a emissão de autorizações de serviço.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo apresentar ao final deste prazo para o fiscal do contrato um relatório dos pacientes admitidos, contendo a anuência da Central de Regulação Municipal, para comprovação de atendimento integral dos pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde;

12.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



12.3 A contratada deverá atualizar o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), procedendo com o devido registro no município de Parauapebas/PA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do início das atividades/execução dos serviços;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 11.

13.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o presente Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.1.5 A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

15.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação Institucional: 1701 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 1701.103024039.2.165 - Manutenção do Funcionamento da Policlínica Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.50

17. DO PAGAMENTO

17.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação e autorização do fiscal do contrato acerca da medição apresentada, nos termos do item 8.9.5 deste Projeto Básico.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obitido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, **desde que solicitado pela contratada**, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

18.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/2020, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da última atualização ocorrida em outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3 Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

19.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 19.1.2 e 19.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

19.1.5 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

19.1.5.1 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5.2 Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

19.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5.4 Fizer declaração falsa;

19.1.5.5 Cometer fraude fiscal;

19.1.5.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato

19.1.5.7 Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



19.1.5.8 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.5.9 Apresentar documentação falsa;

19.2 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a um dos eventos arrolados nas condições 19.1.5.1 e 19.1.5.2, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Parauapebas, 26 de dezembro de 2023.

Autorizado,

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529
ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.015/2023-PMP



ANEXO I.a - PLANILHA GERAL DE ITENS

| ITEM | COD - CBHPM | PROCEDIMENTO/SESSÃO | QUANT. PACIENTES | QUANT. ESTIMADA DE SESSÕES PARA 12 MESES | VALOR UNIT. POR SESSÃO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------|---------------|---|------------------|--|------------------------|-----------------------|
| 1 | 03.09.09.03-1 | HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) | 200 | 28800 | R\$ 780,00 | R\$ 22.464.000,00 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 22.464.000,00

ALAN PALHA Assinado de
DE forma digital por
ALMEIDA:01 ALAN PALHA DE
199062529 62529

| ANEXO I.b - PLANILHA DISCRIMINADA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES | | | | | | | | | | |
|--|---------------|--|----------------|----------------|---------------------|-------------------------------|--|--|---------------------------|--------------------------|
| ITEM | COD - CBHPM | PROCEDIMENTO/SESSÃO | PORTE CBHPM | VALOR PORTE | QUANT. PACIENTES | QUANT. SESSÕES SEMANAIS | QUANT. MENSAL ESTIMADA DE SESSÕES DE SESSÕES | QUANT. ESTIMADA DE SESSÕES PARA 12 MESES | VALOR UNIT. POR SESSÃO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
| 1 | 03.09.09.03-1 | HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) | 3C | R\$ 780,00 | 200 | 3 | 12 | 28800 | R\$ 780,00 | R\$ 22.464.000,00 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 22.464.000,00

ALAN PALHA Assinado de
DE forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01 ALMEIDA:01199
199062529 062529





ANEXO II

EXTRATOS TABELA SUS/SIGTAP



NOTA EXPLICATIVA

COMPOSIÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS

O valor unitário por procedimento foi calculado considerando que o prevê a CBHPM no **item 1.3 das Instruções Gerais da CBHPM 5ª Ed., às fls. 22 (CD – Anexo ao Edital)** e no Capítulo 3 – Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos, às fls. 97 (CD – Anexo ao Edital).

Nesse sentido, quanto aos valores obtidos para compor o valor dos procedimentos esclarecemos o que se segue:

- O valor dos honorários do médico executor do exame é definido pelo valor atribuído ao porte de cada procedimento, que é obtido consultando o porte definido pela CBHPM para o procedimento e após o valor deste porte conforme a atualização da UCO emitida anualmente (documento em anexo);
- O valor dos custos operacionais (código 3.09.09.99-6) já está incluso no valor previsto para o procedimento, conforme porte atribuído ao mesmo (código 3.09.09.03-1);



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____ (qualificação), profissional liberal /
estabelecimento, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina/ PA, sob nº _____
vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Prefeitura para prestação de serviços
em relação às demandas do município, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no
Edital de Credenciamento nº 002/2023 - SEMSA.

Tenho interesse em ser credenciado para os itens: (informar quais os itens)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital, bem como DECLARA, sob as
penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 3.2 (impedimentos) e que
concorda com os termos do edital e do contrato, bem como, concorda em prestar os serviços por
ele indicados e ser remunerado de acordo com os valores dispostos, comprometendo-se a prestar
seus serviços, conforme modalidade(s) escolhida(s).

OBSERVAÇÃO: Informar para quais serviços a proponente tem interesse de ser credenciada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome do profissional / Estabelecimento
Nome do Responsável Legal



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____, e do outro lado _____, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará;

<<ITENS DO CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 002/2023-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nas cláusulas sexta e nona deste contrato.

3.2. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela CBHPM 5ª Ed. – Valor atualizado 2021/2022, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM 5ª Ed. – Valor atualizado 2021/2022, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da última atualização ocorrida.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.5. Garantir o traslado/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, para a sede da contratada no(s) dia(s) de realização das sessões e/ou outro procedimento, sempre que houver agendamento para o usuário/pacientes em tratamento de terapia renal substitutiva;

5.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 6.4 do Projeto Básico;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sábado, no horário de 07h às 22h, garantindo atendimento dos pacientes em, no mínimo, três turnos;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



- 6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.
- 6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.
- 6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.
- 6.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos previstos no item 12 do Projeto Básico;
- 6.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;
- 6.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:
- 6.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;
- 6.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- 6.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;
- 6.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.
- 6.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via Central de Regulação Municipal; c) o laudo médico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial; todos legíveis e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos procedimentos e do período executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, alíneas “a” e “b”, do Projeto Básico.

8.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do procedimento de credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para admissão no tratamento de terapia renal substitutiva será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

9.5 Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Quadro I - Características físicas e organolépticas da água potável:

| Característica | Parâmetro Aceitável | Frequência de Verificação |
|----------------------|--|---------------------------|
| Cor aparente | Incolor | Diária |
| Turvação | Ausente | Diária |
| Sabor | Insípido | Diária |
| Odor | Inodoro | Diária |
| Cloro residual livre | Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l | Diária |
| pH | 6,0 a 9,5 | Diária |

a.1 A contratada deverá:

I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro 1. cm amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II

b) Quadro II - Padrão de qualidade da água para hemodiálise:

| Componentes | Valor máximo permitido | Frequência de análise |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Coliforme total | Ausência em 100 ml | Mensal |
| Contagem de bactérias heterotróficas | 100 UFC/ml | Mensal |
| Endotoxinas | 0,25 EU/ml | Mensal |
| Nitrato (N) | 2 mg/l | Semestral |
| Alumínio | 0,01 mg/l | Semestral |
| Cloro total | 0,1 mg/l | Semestral |
| Cobre | 0,1 mg/l | Semestral |
| Fluoreto | 0,2 mg/l | Semestral |
| Sódio | 70 mg/l | Semestral |
| Cálcio | 2 mg/l | Semestral |
| Magnésio | 4 mg/l | Semestral |
| Potássio | 8 mg/l | Semestral |
| Bário | 0,1 mg/l | Semestral |
| Zinco | 0,1 mg/l | Semestral |
| Sulfato | 100 mg/l | Semestral |
| Arsênio | 0,005 mg/l | Semestral |
| Chumbo | 0,005 mg/l | Semestral |
| Prata | 0,005 mg/l | Semestral |
| Cádmio | 0,001 mg/l | Semestral |
| Cromo | 0,014 mg/l | Semestral |
| Selênio | 0,09 mg/l | Semestral |
| Merúrio | 0,0002 mg/l | Semestral |
| Berílio | 0,0004 mg/l | Semestral |
| Tálio | 0,002 mg/l | Semestral |
| Antimônio | 0,006 mg/l | Semestral |



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

b.1 A contratada deverá:

I- Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC no11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro Vazão: 0- 12
Pressão: 1 bar
Vol/irij ml: 1,66
Freq. Inj/min: 120
Válvula de injeção: sim
Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacterina ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH:

| Procedimentos | Frequência |
|--|------------|
| Limpeza do reservatório de água potável | Semestral |
| Controle bacteriológico do reservatório de água potável | Mensal |
| Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise | Mensal |

g.1 A contratada deverá:

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC II de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios internos da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS:

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

h) Instalações, mão de obra e insumos em conformidade as Portarias do Ministério da Saúde, RDCs e demais normativas correlatas para execução dos serviços de terapia renal substitutiva, bem como funcionamento e manutenção da habilitação dos serviços de hemodiálise, nos termos da PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018;

9.6 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes crônicos em geral;

d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1 168/UM de 15.06.2004;

e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;

f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

- g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais Legislações vigentes;
- h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;
- i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;
- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde; ou

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

10.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

11.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal e Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 11.1.2 e 11.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Fizer declaração falsa;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato

11.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.2.9. Apresentar documentação falsa;

11.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2. acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará ___ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ

CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. _____





semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023 - SEMSA

À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA
Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores, A, CNPJ/MF n.º, sediada na Rua Bairro.....Cidade, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de de

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

(OBS: a firma do outorgante deverá ser preferencialmente reconhecida ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura)



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023-SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso 1, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 30 da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal reconhecida preferencialmente em cartório.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO N° 002/2023-SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante a Comissão Especial de Licitação/SEMSA, devidamente designado (a), torna público que até às 14:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2024, estará recebendo pedidos de Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência de terapia renal substitutiva (hemodiálise), para atender a demanda ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, via e-mails eletrônicos deste Setor de Licitação: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com ou na forma presencial na recepção deste Setor de Licitação, localizado Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e <https://www.governotransparente.com.br/45079490>

PARAUAPEBAS - PA, 26 de dezembro de 2023.

VITORIA Assinado de forma
ROTTERDAM digital por VITORIA
LISBOA DIAS ROTTERDAM
LISBOA DIAS LISBOA DIAS

VITÓRIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 26/12/23
QUADRO DE AVISO DA PMP

db